



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 4014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o “Setembro Amarelo” no Município de Itararé e dá outras providências.

Autores: Vereadores Sérgio Luís Stadler e Márcio Soares de Almeida

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Setembro Amarelo” no Município de Itararé, Estado de São Paulo, mês no qual as campanhas de valorização da vida e de combate e prevenção ao suicídio deverão ser intensificadas.

Art. 2º - A instituição do “Setembro Amarelo”, visa sensibilizar e conscientizar a população bem como os órgãos públicos sobre a importância da Prevenção ao Suicídio, através do desenvolvimento de um Plano Municipal de Valorização da Vida.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Valorização da Vida e de Prevenção ao Suicídio, previsto no caput deste artigo, será criado por Decreto do Poder Executivo no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - Ficam incluídos no Calendário Oficial Anual de eventos do Município:

I – a Campanha do “Setembro Amarelo”;

II – a *Semana Municipal de Valorização da Vida e de Prevenção ao Suicídio*, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o Dia 10 de Setembro, “Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio”;

III – a “Caminhada Anual pela Vida” a ser realizada em todo o território nacional, em parceria com os Governos Estaduais e respectivas Prefeituras, no último domingo de setembro, para encerramento da campanha instituída por esta Lei.

Art. 4º - Nas sedes das edificações públicas municipais, sempre que possível, serão utilizadas durante todo o mês de setembro de iluminação e decorações na cor amarela e aplicadas nas pessoas envolvidas o Símbolo da Campanha.

Parágrafo único. O Símbolo da Campanha, previsto no caput deste artigo, e que identificará os participantes das atividades em prol da vida é “*um laço*” na cor amarela.

Art. 5º - Para dar cumprimento ao previsto nesta Lei desenvolver-se-ão ações destinadas à população, com base nas seguintes diretrizes:

I – realizar eventos para alertar e promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o suicídio e as suas possíveis causas, utilizando-se de todos os meios de comunicação acessíveis à população para “*dignificar a vida*”;



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

- II – contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III – desenvolver ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
- IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 6º - A Câmara Municipal reservará uma data, no mês de setembro, para a ocupação do Plenário com atividades previstas nesta Lei.

Art. 7º - No que couber, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, ao 19 de novembro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração